



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2024.

COMUNICO A TODOS OS INTERESSADOS, A **SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO**, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS PARA SERVIR DE MATERIAL DE APOIO A DOCENTES, VISANDO O ATENDIMENTO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS INCLUÍDAS PELA LEI 10.639/03 E 11.645/08, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL SC, SENDO QUE A LICITAÇÃO QUE OCORRERIA NO DIA 27/11/2024, ÀS 13H30M, **ACONTECERÁ EM NOVA DATA À SER MARCADA**, conforme justificativa abaixo:

Em função da impugnação apresentada ao edital do processo licitatório nº 163/2024, e considerando que a impugnação aponta questões que podem gerar distorções na condução do certame ou vícios que comprometam a validade da licitação, a Administração Pública decide pela suspensão temporária do processo, com o objetivo de realizar as retificações necessárias. Essa suspensão é justificada pelos seguintes motivos:

1. Princípio da Legalidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): A Administração deve obedecer à legislação vigente, de modo a assegurar que o edital seja elaborado de acordo com a norma e os princípios legais aplicáveis. A impugnação recebida sugere que o edital pode conter cláusulas em desacordo com a Lei nº 14.133/2021, sendo necessário realizar a revisão e retificação dos documentos para garantir que o certame se conduza de maneira legal e regular.
2. Princípio da Isonomia e Competitividade (Art. 5º, incisos V e VII da Lei nº 14.133/2021): A retificação do edital é uma medida que visa assegurar a igualdade de condições para todos os participantes, garantindo que o processo licitatório não favoreça ou prejudique nenhum licitante de forma indevida. A impugnação pode apontar falhas que, se não corrigidas, poderiam violar esse princípio, comprometendo a competitividade da licitação.
3. Princípio da Transparência (Art. 5º, inciso II da Lei nº 14.133/2021): A suspensão para retificação do edital garante que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente, permitindo que todos os participantes tenham pleno conhecimento das condições alteradas, e possam, assim, se manifestar sobre eventuais mudanças. A impugnação pode revelar que o edital não está claro ou contém disposições que prejudicam a transparência da disputa, o que exige correções.
4. Princípio da Eficiência (Art. 5º, inciso X da Lei nº 14.133/2021): A retificação do edital visa garantir a eficiência do processo licitatório, ao corrigir eventuais falhas ou lacunas que poderiam prejudicar a execução do objeto contratado. Esse princípio implica em uma gestão pública voltada para a melhoria dos resultados e a otimização dos recursos, e a retificação contribui para esse objetivo ao tornar o certame mais preciso e adequado ao interesse público.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

5. Garantia do Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa (Art. 151 da Lei nº 14.133/2021): A impugnação ao edital é uma forma legítima de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, permitindo que os licitantes contestem cláusulas que considerem prejudiciais. A suspensão do processo para análise e retificação do edital é uma forma de assegurar que as impugnações sejam devidamente consideradas e que a Administração possa corrigir o edital, promovendo a justiça no processo licitatório.

6. Segurança Jurídica e Regularidade do Processo (Art. 49 da Lei nº 14.133/2021): A suspensão temporária do processo, com a retificação do edital, visa garantir que o processo licitatório se mantenha dentro da conformidade legal e que todos os atos praticados sejam válidos e seguros do ponto de vista jurídico. A impugnação ao edital indica a necessidade de ajustes que, se não realizados, poderiam gerar questionamentos judiciais ou administrativos sobre a validade do certame.

Portanto, a suspensão temporária do processo licitatório, para a realização das retificações necessárias no edital, é uma medida imprescindível para assegurar a legalidade, a transparência, a competitividade e a eficiência do certame, bem como garantir os direitos dos licitantes e a regularidade do procedimento, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

ESTAMOS À DISPOSIÇÃO PARA EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS.

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

ATENCIOSAMENTE,

VALMIR DA LEVE RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS